



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 119-01/2025

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº:

Data Entrada:

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzach
Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 119-01/2025, que autoriza Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, Assistentes Educacionais e dá outras providências.

O cargo de Assistente Educacional é um cargo criado recentemente, portanto não há concurso público vigente, e para o ano letivo de 2026, continua a demanda de alunos com necessidades especiais, divisão de turmas, atendimento no Turno Integral, ajuda nas refeições dos alunos, recepção dos alunos, entre outras atribuições, tanto para a EMEI Pequeno Mundo quanto para a EMEF Ipiranga.

É indispensável as contratações deste Assistentes Educacionais para continuarmos o bom atendimento aos nossos alunos das redes municipais.

Para a seleção destes profissionais será realizado um Processo Seletivo Simplificado e mais adiante será realizado Concurso Público.

Foram extintos 11 cargos de Monitor Escolar (Lei Municipal nº 2333-01/2025) sem estarem ocupados por falta de inscritos em Processo Seletivo, e com a criação e contratação emergencial de 08 novos cargos de Assistente Educacional, padrão salarial 05 A, coeficiente 1.6, não haverá impacto financeiro/orçamentário.

Segue em anexo Declaração da Contabilidade.

Solicitamos que este Projeto de Lei seja levado à votação no dia 17 de dezembro, para darmos andamento nas inscrições para o Processo Seletivo e os profissionais já serem contratados para o início do próximo ano letivo. Cabe destacar que no ano de 2026, já será ofertado turno integral no mês de janeiro em ambas as Escolas Municipais.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



Comissão de Justiça e Redação

Em _____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI N° 119-01/2025

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____ / _____ / _____
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, Assistentes Educacionais e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de até 08 (oito) Assistentes Educacionais, Padrão de Referência Salarial 05 A, Coeficiente 1,60, com carga horária de 40 horas semanais, com as atribuições do referido cargo, pelo prazo de 1 (um ano), prorrogável pelo mesmo período.

Art. 2º A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 3º Ficam assegurados, ao contratado, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____ / _____

Data Entrada: 15/12/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

DISPENSA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Considerando a necessidade de contratação temporária e emergencial de até oito Assistentes Educacionais, e em cumprimento ao solicitado no Projeto de Lei nº 119-01/2025 declaro que as referidas contratações não acarretarão impacto orçamentário e financeiro negativo.

Justificativa:

- Equilíbrio Fiscal:** A contratação temporária/emergencial será realizada dentro das possibilidades orçamentárias atuais, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.
- Disponibilidade de Recursos:** O município conta com recursos suficientes para atender à contratação sem a necessidade de suplementação orçamentária.
- Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal:** Todas as ações serão efetuadas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que os limites prudenciais e legais sejam respeitados.
- Planejamento Orçamentário:** Os oito novos servidores serão contratados mediante Processo Seletivo, sendo que substituirão os onze cargos de Monitor Escolar extintos pela Lei Municipal nº 2333-01/2025.

Portanto, com base nas justificativas apresentadas, dispensa-se o impacto orçamentário e financeiro na contratação temporária e emergencial de Assistentes Educacionais.

Colinas, 15 de dezembro de 2025.

Laura Dresch

Contadora – CRC 104327

LAURA DRESCH
Contadora
CRC/RS 104327/0